



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA N.º 1.544/2014

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
VERBA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS DO
EXERCÍCIO PARLAMENTAR.**

Art. 1º - Fica regulamentada a Verba Indenizatória de Despesas do Exercício Parlamentar conforme preceitos desta lei e fixa o limite mensal em até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), destinados exclusivamente para o reembolso das seguintes despesas:

I - locação de veículos para locomoção a serviço do Vereador e seus assessores em apoio ao exercício do mandato parlamentar;

II - combustível, lubrificantes para locomoção de apoio ao exercício do mandato parlamentar no limite mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do total da verba;

III - contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física prestadora de consultoria e/ou assessoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar tais como projetos, pareceres serviços advocatícios e contábeis, consultoria e estudos econômicos, culturais e de engenharia, entre outros;

IV - serviços de pesquisas, levantamento de dados e pareceres de apoio ao exercício parlamentar.

Art. 2º - É expressamente vetado o reembolso de gastos com propaganda eleitoral direta ou indireta de quaisquer espécies.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 3º - A locação de veículos será feita com pessoa jurídica ou física proprietária do veículo locado por meio de contrato firmado entre o locador e o vereador locatário, com prazo de execução compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a data do término do mandato, inadmitida cláusula que possibilite a aquisição de veículo mediante utilização da verba indenizatória.

Art. 4º - O reembolso de despesas pela Verba Indenizatória de Despesas do Exercício Parlamentar será deferido mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Diretora de Atividades Complementares, instituída com a documentação comprobatória das despesas.

§ 1º - O parlamentar requerente deverá atestar, na solicitação de ressarcimento, a idoneidade e veracidade da documentação apresentada e da efetiva entrega dos bens ou serviços assumindo total responsabilidade pela veracidade da despesa realizada.

§ 2º - Somente serão objeto de ressarcimento as despesas previstas nesta lei, pagas pelo Vereador em seu próprio nome, apresentadas em primeiras vias quitadas, até o último dia do mês subsequente a realização da despesa, relacionada no requerimento padrão, após análise da Diretora de Atividades Complementares.

§ 3º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

Art. 5º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando:

I - licenciado para assumir cargo político no Poder Executivo, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - investido em cargo previsto no art. 39, inciso I, da Constituição Estadual mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

III - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

IV - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento que estiver isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviços prestados ou materiais fornecidos, com preço unitário e total, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, e recibo devidamente assinado, com discriminação dos serviços prestados, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e endereço completos do beneficiário do pagamento.

Art. 7º - Não haverá exame de novo pedido de ressarcimento enquanto perdurar pendência no pedido anterior.

Art. 8º - Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória de Despesas do Exercício Parlamentar serão efetuados em cheque nominal ao vereador, que se responsabilizará pela quitação das despesas discriminadas nos documentos anexados à solicitação de indenização.

Parágrafo Único - O reembolso será creditado somente com a prestação de contas, de conformidade com a presente lei.

Art. 9º - Fica estabelecido que no mês de dezembro de cada ano, a data limite para apresentação do pedido de ressarcimento da Verba Indenizatória de Despesas do Exercício Parlamentar, deverá ser requerida até o dia 20 (vinte), para fins de viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei serão viabilizadas pelo orçamento da Câmara Municipal, que fica autorizada, para este fim, a realizar remanejamentos de dotações.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2014.

Art. 12 - Revogam-se os dispositivos das Leis nºs 1.434/2011 e 1.435/2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO
DE 2014.**


Hamilton Miranda de Andrade
Presidente


Antonio Esmerahdson de P. da Silva
1º Vice-presidente

Richard Wagner S. de Mercedes
2º Vice-presidente


Maria de Fátima Lima Avelino
1ª Secretária


Antonio Silva Pimentel
2º Secretário